



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº 1.115/97

SÚMULA: Altera a Lei nº 454/83, de 22/12/83, que “Dispõe sobre o Código Tributário Municipal”, referente ao ISS, Taxas vinculadas à cobrança de Alvará de Licença e converte os valores expressos em UFC para UFIR e demais atos, com exceção ao IPTU e Taxas agregadas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Os valores constantes em toda a legislação municipal e demais atos expressos em UFC – Unidade Fiscal de Cambé, passam a partir do dia 1º (primeiro) de junho de 1997, a serem expressos em UFIR – Unidade Fiscal de Referência, correspondendo uma UFC a 43,92 UFIRs.

PARAGRAFO ÚNICO- Ficam excluídos do artigo anterior o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxas Agregadas.

ART. 2º.- A Tabela II, do artigo 25, da Lei nº 454/83, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA II

PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – ISS

INCISO	DISCRIMINAÇÃO	% s/UFC	% s/RECEITA	BRUTA
I	Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos; dentistas; advogados; médicos; médicos veterinários; auditores e outros profissionais de nível superior ou similares			300
II	Enfermeiros, ortopédicos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária); economistas; psicólogos; contadores; guarda-livros; relações públicas e outros profissionais de nível superior ou similares			200
III	Técnicos em contabilidade; intermediários ou mediadores de negócios.....			100
IV	Jardineiros, vigilantes, pedreiros, costureiros, Motoristas, carpinteiros, faxineiros, lavadeiras, Engraxates, lavadores e lustradores de veículos,			



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

	Bilheteiros, bordadeiras, afinadores de instrumentos Musicais e ferramentas, dedetizadores, encanadores, Garçons, vidraceiros, zeladores, carregadores, Eletricistas, amestradores, adestradores relativos à Animais, carroceiros, pintores de parede, marceneiros, Crocheteiras, tratoristas, serventes, cobradores, Padeiros, todos quando pessoa física, trabalho próprio e sem estabelecimento.....	0
V	Demais profissionais autônomos.....	70
VI	Diversões públicas.....	5
VII	Hospedagem em motéis e congêneres; instituições Financeiras; cinemas e demais atividades	4
VIII	Hospedagem em hotéis, pensões e congêneres; hospitais, Clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, Prontos- socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso, De recuperação e congêneres; bancos de sangue, leite, pele, Olhos, sêmen e congêneres; assistência médica e congêneres Prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, Inclusive com empresas para assistência a empregados; Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres; Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, Inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados; propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração em desenhos, textos e demais materiais publicitários; armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie; vigilância ou segurança de pessoas e bens; agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis; limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.....	2,9
IX	Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, De construção civil, de obras hidráulicas e outras obras Semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares; transporte e comunicação estritamente municipal; análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas, informações, coleta, processamento de dados de qualquer natureza; escritório de contabilidade; instalação, montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos; composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia; inclusive funerais.....	2
X	Distribuição de bens de terceiros em representação de	



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Qualquer natureza; ensino, instrução, treinamento,
avaliação de conhecimentos de qualquer grau de natureza;
agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio,
de seguros e de planos de previdência privada 1,5

ART. 3º.- Fica alterada a Tabela III, do artigo 50, da Lei 454/83, passando a vigorar como segue:

TABELA III

PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS.

---		% s/UFC
ÁREA		

-		
1	Até 50 m ²	50
2	Até 250 m ²	100
3	Acima de 250 m ²	0,40 p/m ²
4	Atividades de diversões públicas, temporárias, por 30 (trinta) dias ou fração.....	100

NOTA: O item 3 terá redução de 50% (cinquenta por cento) na área que exceder a 3.000 m².

ART. 4º.- Acresce Parágrafo Único ao Art. 194, da Lei nº 454/83.

“Art. 194

-

Parágrafo Único – Tem os mesmos efeitos previstos neste artigo, a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

ART. 5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 02 de julho de 1997.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Alcides Alexandrino
Secretario Mun. de Administração

Saturnino Disney Reche
Secretario Mun. de Fazenda



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Projeto nº 46/1997.

Autor: Executivo Municipal.

,1526,1593,1594

Atos que alteram, regulamentam ou revogam este(a) Leis :	Atos que são alterados, regulamentados ou revogados por este(a) Leis :
Leis : 1.150/1997 Leis : 1.153/1997	Microsoft OLE DB Provider for ODBC Drivers error '80004005' [Microsoft][ODBC Microsoft Access Driver] The specified field 'id' could refer to more than one table listed in the FROM clause of your SQL statement. /leis/Lei.asp, line 238